

Homologado em 26/3/2018, DODF n° 59, de 27/3/2018, p. 12. Portaria n° 74, de 27/3/2018, DODF n° 62, de 2/4/2018, p. 16.

PARECER Nº 43/2018-CEDF

Processo nº 084.000594/2013

Interessado: Escola Criança Esperança

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Criança Esperança; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de outubro de 2013, de interesse da Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama - Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda., com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Criança Esperança foi inicialmente credenciada em 2006, nos termos da Portaria nº 98/SEEDF, de 15 de março de 2006, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003. Em 2011, por meio da Portaria nº 176/SEEDF, de 12 de dezembro de 2011, foi novamente credenciada, por perda de prazo legal, com base no Parecer nº 240/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2013, sendo autorizada a ofertar educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos de idade, pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa.

Considerando que o processo foi autuado, fora do prazo legal, mas na vigência do seu último recredenciamento, este segue o rito processual em acordo com o disposto no § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, podendo ser concedido prazo de recredenciamento não superior a 5 (cinco) anos.

Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Conselho de Educação do Distrito Federal

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 61 a 63, 66 e 67, 77, 81.
- Planta baixa, fl. 74, 126.
- Relatórios de Supervisão In Loco, fls. 83 a 91, 92 a 99, 103, 115, 300 e 301.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 105 a 107.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 112, 114, 124, 276, 287, 297.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 120 a 122.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 129 a 133.
- Diligências CEDF, fls. 137, 139 a 142, 221, 222.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl.143.
- Regimento Escolar, fls.184 a 220.
- Proposta Pedagógica, fls. 227 a 265.
- Diligência à Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 273.
- Relatório pós diligência Cosie/Suplav/SEDF, fls. 308 a 310.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 009/2011, emitida pela Administração Regional do Gama, em 16 de fevereiro de 2011, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino propostas, fl. 2.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 382/2014 GIPIF, emitido em 10 de novembro de 2014, com parecer favorável, após sanadas pendências elencadas em vistorias anteriores, fl. 81.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, em 20 de abril de 2016 (fls. 83 a 91), em 27 de abril de 2016 (fls. 92 a 99), em 11 de maio de 2016 (fl. 103), em 21 de julho de 2016 (fl. 115) e 28 de novembro de 2017 (fls. 300 e 301), quando restaram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o relatório das melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de melhorias qualitativas, fls. 106 e 107, destacam-se:





- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição promove encontros entre as equipes administrativa e pedagógica visando a integração e a valorização de cada profissional. Adquiriu materiais pedagógicos como, jogos de lógica, livros de matemática, coleção de atividades lúdicas para a educação infantil e livros de literatura para o ensino fundamental, fl. 106.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição implementa a formação continuada oferecendo aos professores palestras com profissionais capacitados nas áreas onde ocorrem maiores questionamentos, como avaliação escolar, inclusão e o papel do professor nos dias atuais, fl. 106.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, adquiriu, aparelhos de som e DVD, *notebook*, eletrodomésticos, mobiliários e brinquedos, fl. 106.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição realiza festas comemorativas, feira literária e outros, fl. 107.

Da Proposta Pedagógica, fls. 227 a 265.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A missão da Escola Criança Esperança consiste em proporcionar uma educação voltada para cultura da formação e informação, fazendo dos estudantes futuros adultos conscientes e responsáveis na construção de um mundo fortalecidos na paz e sem qualquer discriminação e exploração do homem e do meio ambiente. (sic), fl. 232.

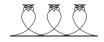
- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls.234 a 240.

A instituição oferta educação infantil, creche para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e, o ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, observada a idade legal para ingresso, conforme legislação vigente e organizada conforme segue:

Creche:
 Creche I – 2 anos
 Creche II – 3 anos

Pré-escola:
 Pré-escola I – 4 anos





Pré-escola II − 5 anos

• Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

No período integral as crianças realizam, no turno complementar, atividades extracurriculares como jogos pedagógicos, filmes, karatê, balé e recebem apoio pedagógico nas tarefas de casa.

A instituição oferece aos alunos portadores de deficiência ou necessidades educacionais especiais todo suporte para que desenvolvam habilidades e competências, auxiliando-os nos processos social e acadêmico, respeitando o ritmo de cada um.

A organização pedagógica dos ensinos oferecidos é desenvolvida em regime anual e em regime de ciclos, com previsão de 200 dias letivos, sendo 800 horas anuais nos anos iniciais do ensino fundamental, perfazendo 2.400 horas no ciclo sequencial de alfabetização – CSA.

- Organização Curricular, fls. 241 a 250.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e tem como proposta trabalhar com projetos e sequências didáticas que envolvam os aspectos cognitivo, emocional e psicomotor da criança; desenvolvendo percepções, coordenação motora, ritmos, linguagem oral e escrita, relações socioafetivas e, ainda, trabalho com pesquisas nas áreas de matemática, natureza e sociedade.

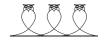
O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna - Inglês. A matriz curricular à fl. 250, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais são trabalhados em todas as etapas e componentes junto a comunidade, por meio de projetos, enriquecendo o conhecimento e contribuindo para a incorporação de valores e práticas sociais no indivíduo, colaborando para a formação de cidadãos conscientes e atuantes.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 254 a 256.

Para a Escola Criança Esperança, "a avaliação visa fornecer ao aluno, à família, ao professor e à instituição parâmetros para diagnosticar e redefinir metas". fl. 254.





Na educação infantil e no ensino fundamental — Ciclo Sequencial de Alfabetização, a instituição realiza a avaliação por meio de observação, registro e reflexão do desenvolvimento da criança, implementando relatórios individuais e *portfólios* bimestrais, fl. 255.

No ensino fundamental, do 3º ao 5º ano, são realizados testes de aprendizagem orais e escritos, trabalhos com pesquisas e estudos dirigidos, sendo a nota final obtida pela média aritmética dos resultados bimestrais, que deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, fl. 255.

Registra-se que após a conclusão da análise do presente processo neste Conselho de Educação, restou constatada a oferta irregular da creche para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, considerando que a instituição possui autorização para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade.

Nesse sentido, o processo restou diligenciado à Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 273, para esclarecimentos da disfunção detectada que, em restituição, apresentou as seguintes conclusões:

- cessão de parte do espaço físico à instituição "Barquinho de Papel";
- há, de fato, oferta irregular de Creche 0 a 1 ano, iniciada em 2013 e continuada até 2017;
- a instituição somente se manifestou quanto a sua regularização após iniciativas e diligências enviadas;
- foi autuado processo para oferta de nova etapa, ainda sob instrução, considerando que a instituição comprometeu-se em regularizar as disfunções encontradas.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls.184 a 220, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama - Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Esperança Ltda., com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de dois e três anos de idade, pré-escola, para





crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental, do $1^{\rm o}$ ao $5^{\rm o}$ ano;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição pela inobservância do art. 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de março de 2018.

DILNEI GISELI LORENZI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/3/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo único do Parecer Nº 43/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno **Módulo**: 40 semanas **Regime**: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
				CSA		4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS			25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833	833	833

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 11h55Vespertino: 13h30 às 17h55
- 3. Módulo-aula: 50 minutos
- 4. Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados na carga horária diária.